DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6676/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12069/2015
PROTOCOLO	: 1609307
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 12/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SIMEIA A.H.M. MUSTAFÁ EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.969,10

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Carta Contrato n.º 12/2015, formalizada entre a **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá** e ***Simeia A.H.M. Mustafá EPP***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis em atendimento à merenda escolar diária dos alunos da Rede Municipal de Ensino-Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 88.969,10 (oitenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 53/2014, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 07/2014, já se encontram julgados regulares e legais por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 119/2017** (processo TC/MS 9930/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato n.º 12/2015, bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 19071/2017 (pp. 166/170), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11481/2018 (p. 171), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Carta Contrato e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Carta Contrato n.º 012/2015 e a execução financeira (2ª e 3ª fases).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 88.969,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 88.969,10
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 88.969,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 88.969,10

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato n.º 12/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato n.º 12/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF